



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 13, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020**

*Aprova o aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências no Estado da Paraíba para inclusão do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME como suporte aéreo avançado de vida.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria Nº 1.524/GM/MS de 24 de julho de 2013 que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado da Paraíba e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação – Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a necessidade de implementação da Rede de Urgência e Emergência da Paraíba, a fim de garantir assistência em saúde no menor tempo resposta possível, com segurança, aos pacientes com risco provável de morte;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 1ª Reunião Ordinária, em 03 de fevereiro de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

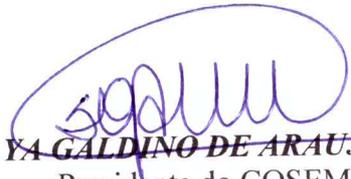
Art. 1º - Aprovar o aditivo à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências no estado da Paraíba para inclusão do Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME como suporte aéreo avançado de vida.

Art. 2º - O serviço tem como finalidade o atendimento ao componente pré-hospitalar móvel, bem como o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, nas 03 macrorregiões de saúde paraibanas.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB